



Câmara Municipal de Volta Redonda—RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.949	016	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.949

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a política municipal de mobilidade urbana.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei define-se como mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas, cargas e bens com base nos desejos e necessidades de acesso ao espaço urbano mediante a utilização dos meios de transporte.

Artigo 2º- O objetivo da política municipal urbana é proporcionar acesso amplo ao espaço urbano, através dos meios de transporte sustentável na satisfação das pessoas, priorizando o transporte coletivo e os veículos não motorizados.

Artigo 3º- Para efeito desta lei, considera-se transporte sustentável o conjunto de transporte motorizado, não motorizado, público coletivo, público individual, privado coletivo, privado individual e urbano de cargas.

Artigo 4º- A política municipal de mobilidade urbana seguirá os seguintes princípios:

- I- Reconhecimento do espaço público como bem comum.
- II- Direito de ir e vir.
- III- Prioridade aos portadores de deficiência física.
- IV- Prioridade aos idosos.
- V- Segurança nos deslocamentos.

Artigo 5º - A política municipal de mobilidade urbana tem as seguintes diretrizes:

- I- Prioridade no deslocamento a pé e veículos não motorizados.
- II- Utilização do automóvel como transporte coletivo, criando estímulos para isso.
- III- Utilização de energia renovável e menos poluente.
- IV- Integração dos meios de deslocamentos de forma segura.
- V- Orientar com ações educativas a população sobre a importância da utilização dos meios de transporte sobre a visão coletiva.

Artigo 6º- A política municipal de mobilidade urbana tem os seguintes objetivos:

- I- Diminuir as desigualdades e promover a inclusão social.
- II- Proporcionar melhores condições urbana, com um transporte rápido, eficaz e eficiente.
- III- Acessibilidade das pessoas, possibilitando autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando a legislação em vigor.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1176

DE 24 / 04 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.949

PÁG.02

LEI Nº	4.949
FLS	017
DANIEL	
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	

Artigo 7º- Para o disposto do artigo 2º deste projeto de lei, o poder executivo municipal deverá:

- I- Criar o plano diretor de mobilidade urbana.
- II- Buscar alternativas de funcionamento para as ações necessárias à implementação desta lei, tais como, vias e demais logradouros, estacionamentos, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque, sinalização horizontal e vertical, equipamentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.
- III- Elaborar convênios com empresas privadas, com reconhecido trabalho nos meios de transporte.
- IV- Implementar pesquisas e desenvolver projetos.

Artigo 8º- O plano diretor de mobilidade urbana que trata o artigo 5º, inciso I, deverá prever:

- I- Áreas de acesso definido restrito ou controlado.
- II- Espaços para estacionamentos público ou privado, integrados ao sistema de transporte urbano no sentido de minimizar o uso do transporte individual.
- III- Formalização de parcerias para financiamento e celebração de convênios.
- IV- Formalização de normas para implantação de terminais, estações de embarque/desembarque, pontos de parada.
- V- Formalização de normas que favoreçam o deslocamento de pedestres e veículos não motorizados.
- VI- Formalização de normas visando a segurança necessária nos deslocamentos.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder Executivo municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 10 - O poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, após sua aprovação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 011/13

Autoria: Vereador José Jerônimo Teles Filho

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1176
DE 24 / 04 / 2014



LEI MUNICIPAL Nº 4.949

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a política municipal de mobilidade urbana.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei define-se como mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas, cargas e bens com base nos desejos e necessidades de acesso ao espaço urbano mediante a utilização dos meios de transporte.

Artigo 2º - O objetivo da política municipal urbana é proporcionar acesso amplo ao espaço urbano, através dos meios de transporte sustentável na satisfação das pessoas, priorizando o transporte coletivo e os veículos não motorizados.

Artigo 3º - Para efeito desta lei, considera-se transporte sustentável o conjunto de transporte motorizado, não motorizado, público coletivo, público individual, privado coletivo, privado individual e urbano de cargas.

Artigo 4º - A política municipal de mobilidade urbana seguirá os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento do espaço público como bem comum.
- II - Direito de ir e vir.
- III - Prioridade aos portadores de deficiência física.
- IV - Prioridade aos idosos.
- V - Segurança nos deslocamentos.

Artigo 5º - A política municipal de mobilidade urbana tem as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade no deslocamento a pé e veículos não motorizados.
- II - Utilização do automóvel como transporte coletivo, criando estímulos para isso.
- III - Utilização de energia renovável e menos poluente.
- IV - Integração dos meios de deslocamentos de forma segura.
- V - Orientar com ações educativas a população sobre a importância da utilização dos meios de transporte sobre a visão coletiva.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Artigo 6º- A política municipal de mobilidade urbana tem os seguintes objetivos:

- I- Diminuir as desigualdades e promover a inclusão social.
- II- Proporcionar melhores condições urbana, com um transporte rápido, eficaz e eficiente.
- III- Acessibilidade das pessoas, possibilitando autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 7º- Para o disposto do artigo 2º deste projeto de lei, o poder executivo municipal deverá:

- I- Criar o plano diretor de mobilidade urbana.
- II- Buscar alternativas de funcionamento para as ações necessárias à implantação desta lei, tais como, vias e demais logradouros, estacionamentos, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque, sinalização horizontal e vertical, equipamentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.
- III- Elaborar convênios com empresas privadas, com reconhecido trabalho nos meios de transporte.
- IV- Implementar pesquisas e desenvolver projetos.

Artigo 8º- O plano diretor de mobilidade urbana que trata o artigo 5º, inciso I, deverá prever:

- I- Áreas de acesso definido restrito ou controlado.
- II- Espaços para estacionamentos público ou privado, integrados ao sistema de transporte urbano no sentido de minimizar o uso do transporte individual.
- III- Formalização de parcerias para financiamento e celebração de convênios.
- IV- Formalização de normas para implantação de terminais, estações de embarque/desembarque, pontos de parada.
- V- Formalização de normas que favoreçam o deslocamento de pedestres e veículos não motorizados.
- VI- Formalização de normas visando a segurança necessária nos deslocamentos.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder Executivo municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 10- O poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, após sua aprovação.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1176 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE ABRIL DE 2014